



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br
CONVENIO N. 1/2025

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475- Centro- Irapuru/SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ademar Calegão, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.472.210-9 e do CPF nº 780.818.158-72, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE e a **CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305 e do CPF nº 043.824.528-80, celebram o presente convenio mediante cumprimento do Plano de Trabalho elaborado pela conveniada e das clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO:

1.1-O presente convenio tem por objetivo a cooperação financeira para a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde- SUS, em nível municipal, observado o principio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei n.º 8.080/90.

§ Único: O objetivo deste convenio compreende, a manutenção de atendimentos médicos ambulatoriais aos pacientes do município CONVENIENTE nas especialidades ortopedia- traumatologia, para a resolução dos casos clínicos cirúrgicos agudos pertinentes a área.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS ORTOPEDIA- TRAUMATOLOGIA.

2.1- OS atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda feira a sexta feira , no horário das 07:h00 às 11h:00.

§ 1º O CONVENIENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará quando possível, referenciados com diagnostico prévio na recepção

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

da CONVENIADA até as 08:00, do dia de atendimento para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento;

§ 2º O medico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar p procedimento adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1-Este convênio vigorá de **01/01/2025** à **28/02/2025** e extinguir-se-á automaticamente, salvo se prorrogado conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DOS REPASSES

§ 1º-O valor total do presente convênio para o seu período de vigência é estimado em **R\$ 14.484,71 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, compreendendo os custos diretos e indiretos da CONVENIADA para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, em 2(duas) parcelas iguais de **R\$ 7.242,36 (Sete mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, referente aos atendimentos ambulatoriais de ortopedia-traumatologia.

§ 2º. Os repasses dos valores relativos à execução deste convenio serão realizados até o 5º dia útil após a apresentação do recibo de cobrança do mês da execução dos serviços.

§ 3º. Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio serão feitos mediante depósito na **conta corrente nº 24.447-3**, de titularidade da CONVENIADA na **agência 0373-5**, do **Banco do Brasil S/A**, vinculada ao objeto deste convênio.

§ 4º. Em caso de atraso por mais de 5(cinco) dias ou paralização dos repasses e pagamentos mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

§ 5º. Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IPCA-e ou índice equivalente que o substitua.

§ 6º. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: – 10.301.0102.2025 - Categoria Econômica – 3.3.90.39 – Ficha 198, aplicação/variação 301/48; as despesas decorrentes



(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91

E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

5.1-A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

§ Único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENIENTE:

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente convênio;
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo,



(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

II – CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas, exclusivamente no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- c) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- d) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros;
- f) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- g) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) Restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

§ Único. As partes conveniadas comprometem-se mutuamente a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Handwritten signatures and initials in blue ink)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

§ 1º. Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia **30 de abril de 2025**, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III - Ata da última eleição da Diretoria;
- IV - Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- VI - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;
- VII - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;
- VIII - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior
- IX - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;
- X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XII - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- XIII - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas, conforme modelo disponibilizado pelo mesmo;
- XIV - Documentação financeira dentro do prazo de vigência do presente Convênio.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE.

§ 3º. Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 30



m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

(trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º., da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

18.1-O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Diretoria Municipal de Saúde de Irapuru e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e/ou servidor por ela designado .

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio extingue-se, de pleno direito, ao término de sua vigência, ou nos casos de denúncia espontânea e rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas.

§ 1º. As partes conveniadas poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 20 (vinte dias).

§ 2º. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação motivada da parte inadimplente, garantindo o amplo direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a CONVENIADA:

- tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91

E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública municipal, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

§ 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24 – parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do artigo 3º – IV, da lei nº 13.019/2014 dos artigos 101 – VI e 173 – §1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

10.2 A Conveniada compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculados e acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde- SUS.

10.3- A Conveniada declara, ainda, aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Diretoria Municipal de Saúde de Irapuru, conforme os serviços conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

§ 1º. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

§ 3º. O presente convênio será publicado pelo **CONVENIENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 6 de janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br


ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal


CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa


EVERTON LIMA DA SILVA
Diretor Municipal de Saúde



TESTEMUNHAS:

Ass:  Ass: _____

Nome: _____ Nome: 

RG n.º: _____ RG n.º: _____

William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA
CNPJ 44.926.723/0001-02

Lúcia Aparecida Teixeira Silva
Contadora
CRC-1SP-Nº 165049/0-2